



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Instrução Operacional e Manual de Orientações nº 01 SNAS –MDS / SEB - MEC, 18
de dezembro de 2014.**

Orienta a atuação dos gestores, equipes de referência, trabalhadores dos Municípios, Estados e Distrito Federal em relação à articulação e integração das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Programa Mais Educação - PME.

I. INTRODUÇÃO

Este documento tem como finalidade orientar os gestores, trabalhadores e equipes de referência dos municípios, dos estados e do Distrito Federal sobre a integração das ações entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa Mais Educação (PME), de forma a desenvolverem ações articuladas visando possibilitar que os usuários tenham oportunidade de participar das atividades de forma complementar.

A articulação intersetorial como a que se propõe, além de proporcionar diferentes formas de aprendizagem, de construção do conhecimento e de formação cidadã, possibilita o fortalecimento de vínculos entre familiares e com a comunidade, e, em consequência, promove maior proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias, reduzindo a ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais a que estão expostos.

A integração do PME ao Plano Brasil sem Miséria¹ acelerou o ritmo de sua implementação. Em 2012, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com o MDS, definiu como um dos critérios do PME a seleção de escolas que contavam com maioria de estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

¹ Em 2 de junho de 2011, o Governo Federal lançou, por meio do Decreto nº 7.492, o Plano Brasil Sem Miséria (BSM) com o objetivo de superar a extrema pobreza até o final de 2014. O Plano se organiza em três eixos: um de garantia de renda, para alívio imediato da situação de extrema pobreza; outro de acesso a serviços públicos, para melhorar as condições de educação, saúde e cidadania das famílias; e um terceiro de inclusão produtiva, para aumentar as capacidades e as oportunidades de trabalho e geração de renda entre as famílias mais pobres do campo e das cidades. Disponível em: <<http://www.brasilsemiserialia.gov.br/apresentacao>>.

Entretanto, a parceria entre o MDS e o MEC avança para além da inclusão dos estudantes beneficiários do PBF na educação integral. Para fins deste documento, citaremos o atendimento em serviços que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como o SCFV, que está inserido no âmbito da proteção social básica, com vistas a garantir, em conjunto com outros serviços socioassistenciais, a segurança de convívio aos usuários da política de assistência social.

Nessa direção, a integração entre o SCFV e o PME é uma estratégia necessária tendo em vista que os mesmos usuários são atendidos pelas duas políticas em função de sua capilaridade no território e, embora tenham objetivos diferentes, em muitos momentos, recorrem a estratégias próximas. Essa articulação fortalece o diálogo entre as políticas de educação e assistência social, em todos os âmbitos de atuação, por meio do desenvolvimento de uma agenda articulada nos municípios onde as duas ações sejam desenvolvidas.

Por essa razão, ressalta-se a necessidade de envidar esforços no âmbito da gestão das respectivas políticas quanto à articulação entre o Serviço e o Programa, visando promover intervenções que amparem, apoiem, auxiliem e resguardem os sujeitos e suas famílias, por meio de ações conjuntas de caráter protetivo e preventivo para a defesa e a promoção de seus direitos.

II. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

2.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O SCFV é um serviço de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (Lei nº 12.435/2011), referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

De acordo com a realidade do município, é possível também organizar grupos intergeracionais, compostos por usuários de diferentes faixas etárias. A equipe do SCFV avalia a situação em que se encontra o usuário antes de encaminhá-lo para os grupos, a fim de respeitar as especificidades relacionadas ao seu ciclo de vida, bem como as suas experiências vivenciadas. Nesse sentido, as situações de vulnerabilidade e risco por que passam os usuários são observadas, não para estigmatizá-los, mas para promover a sua melhor acolhida.

O SCFV também é estruturado em percursos. Organizá-lo dessa maneira significa considerar um determinado período de tempo para o desenvolvimento das atividades junto aos grupos. O percurso deve prever início, meio e fim para a sua execução, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidos, respeitando as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim, ele pode ser desenvolvido junto a um grupo de convivência ao longo de um ano, um semestre, um trimestre, etc. Durante o período definido pela equipe de profissionais do serviço para a duração do percurso, podem ser realizados projetos com duração diferente e um conjunto de atividades articuladas, de acordo com as temáticas pertinentes com as vivências dos usuários e com eles debatidas, bem como em consonância com os eixos orientadores do serviço. Todo o processo de planejamento das atividades, nos respectivos percursos, deve considerar as cognições, emoções, interesses, vulnerabilidades e avaliações dos participantes, procurando associar a diversidade de interesses e necessidades individuais às características gerais do grupo.

Paralelamente à participação dos usuários no grupo de convivência, também podem participar de variadas atividades do SCFV que o município tenha disponibilidade de ofertar, tais como: oficinas de capoeira; dança regional; teatro; grafite, dentre outras. As oficinas, bem como as palestras e confraternizações eventuais, por si só não constituem o SCFV, mas são estratégias para promover a convivência. A escolha das oficinas a serem ofertadas como atividades do SCFV não é aleatória. Estas devem dialogar com os objetivos do SCFV e com as vivências e interesses dos usuários.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009; 2014)², o SCFV pode ser ofertado a crianças de 0 a 6 anos; a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; a adolescentes de 15 a 17 anos; a jovens de 18 a 29 anos; a adultos de 30 a 59 anos e a idosos a partir de 60 anos.

O público prioritário para o atendimento no SCFV, de acordo com a Resolução CNAS nº 1/2013 são crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações: de isolamento; de acolhimento; em trabalho infantil; com vivência de violência e negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com

² A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais foi aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009. Esse documento descreve os serviços de proteção social básica e de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apresentando os seus objetivos, o impacto social que devem promover, os usuários a que se destinam, o local onde são ofertados, entre outras informações.

medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); em situação de rua; e com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

No entanto, cabe ressaltar que, no caso específico da integração do SCFV e o PME, as ações são direcionadas para o público de 0 a 17 anos.

A equipe de referência para a prestação do SCFV é composta por um técnico de nível superior e por orientadores ou educadores sociais, com formação escolar mínima de nível médio. O técnico de referência tem, entre outras, a atribuição de planejar e organizar o SCFV junto com o(s) orientador(es) social(is); acompanhar os usuários; realizar reuniões periódicas entre a equipe do SCFV e a equipe do PAIF; realizar reuniões com as famílias dos usuários, etc.

Já os orientadores ou educadores sociais são os responsáveis diretos pela condução dos grupos de convivência e suas atribuições específicas estão elencadas na Resolução CNAS nº 09/2014, a saber: desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar do PAIF; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários por meio de registros periódicos.

O SCFV é contínuo e ininterrupto, devendo estar disponível à população independentemente dos períodos de recesso e férias escolares. Cada unidade executora do serviço tem a responsabilidade de organizar uma grade horária para atender aos grupos de convivência e às respectivas faixas etárias, conforme a demanda existente no território. Na ausência de outros serviços e outras políticas de proteção social no território, crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e em outras situações de violação de direitos devem participar do serviço todos os dias, a fim de evitar que reincidam no trabalho ou tenham a sua situação de risco agravada.

O acesso ao SCFV ocorre por encaminhamento do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O SCFV pode ser ofertado no próprio CRAS, desde que haja espaço físico compatível; em outras unidades públicas – como nos centros de

convivência - e em entidades socioassistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

A oferta desse Serviço para crianças e adolescentes fundamenta-se em três eixos orientadores:

I - **Convivência social**, a partir do qual as ações e atividades devem estimular o convívio social e familiar, os aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania;

II - **Direito de ser**, que promove experiências que potencializem a vivência dos ciclos etários da infância e da adolescência em toda a sua pluralidade;

III - **Participação**, que tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade, escola, espaços públicos, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e cidadão.

2.2 Programa Mais Educação

O Programa Mais Educação (PME), instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007, é uma estratégia de governo para a indução da agenda da educação integral em jornada ampliada. Tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens matriculados no ensino fundamental de escolas públicas, por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, dos espaços e oportunidades educativas.

O PME pode ser desenvolvido na própria escola e em outros espaços físicos, por meio do estabelecimento de parcerias intersetoriais e interinstitucionais. As atividades fomentadas pelo programa estão agrupadas em sete macrocampos³ que variam conforme a localização das escolas na zona urbana ou na zona rural. Para as escolas urbanas, os macrocampos são: acompanhamento pedagógico; educação ambiental e desenvolvimento sustentável e economia solidária, criativa/educação econômica; esporte e lazer; educação em direitos humanos; cultura, artes e educação patrimonial; comunicação, uso de mídia e cultura digital e tecnológica; promoção da saúde. Para as escolas do campo, os macrocampos são: acompanhamento pedagógico; agroecologia; iniciação científica; educação em direitos humanos; cultura, artes e educação patrimonial; esporte e lazer; memória e história das comunidades tradicionais. Cada escola opta, anualmente, em função do seu projeto político-pedagógico, por quatro macrocampos a serem

³ Organizar as atividades do PME em macrocampos significa desenvolver ações e/ou oficinas com os estudantes que tenham como norteadores os macrocampos designados para as escolas. Assim, contemplando o macrocampo cultura e artes, por exemplo, podem ser desenvolvidas oficinas de dança, pintura, circo, teatro, entre outras.

desenvolvidos durante todo o ano letivo, considerando-se a jornada escolar diária de, no mínimo, sete horas.

No primeiro semestre de 2011, o MEC, em parceria com o MDS, realizou o levantamento das escolas com maioria de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) para subsidiar o critério definido para as novas adesões ao Programa Mais Educação. Já em 2014, além desse critério, outros foram agregados, tais como: escolas identificadas com baixo IDEB nos municípios selecionados; escolas localizadas em municípios identificados no Censo Populacional 2010 (IBGE) com maiores índices de extrema pobreza; escolas identificadas com grande número de alunos na situação de trabalho infantil no Cadastro Único para programas sociais.

Com a promulgação da Lei nº 13.005/2014, a educação integral, no Plano Nacional de Educação, está contemplada na meta 06, a saber, “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Para tanto, estão definidas as seguintes estratégias:

- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

- orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

- atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

- garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

- adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Para participar do PME, as crianças e os adolescentes devem estar regularmente matriculados no ensino fundamental, em uma escola que ofereça o programa. A escola define as séries/anos e as turmas contempladas pelo PME, limitado ao número de matrículas por turma informada no Censo Escolar do ano anterior. Isto significa, por exemplo, que, se a escola optar por ofertar o programa para todas as turmas do 5º e 6º ano, todos os estudantes matriculados nesses anos participarão da iniciativa. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 14/09 de julho 2014, a oferta de atividades curriculares é caracterizada por um período de, no mínimo, sete horas diárias. Assim, se a grade horária usual da escola é das 7h às 12h, para caracterizar a oferta de educação integral serão necessárias mais 3h de atividades diárias. Por essa razão, os estudantes que participam do PME devem permanecer envolvidos nas atividades do programa por, no mínimo, sete horas diárias.

No Programa Mais Educação podem atuar professores; educadores populares; estudantes e agentes culturais (monitores, estudantes universitários com formação específica nos macrocampos), observando-se a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. Há também o professor comunitário, que se trata de um profissional que coordena a oferta e a execução das atividades de educação integral na escola, articulando-a com a comunidade, seus agentes e seus saberes, ao mesmo tempo em que auxilia na articulação entre os novos saberes, os novos espaços, as políticas públicas e o currículo escolar. Estudantes universitários, em processo de formação específica nos macrocampos do programa e com habilidades reconhecidas pela

comunidade, estudantes do ensino médio e estudantes da EJA também podem acompanhar as atividades.

O PME deseja atingir, sobretudo, estudantes em situação de risco, vulnerabilidade social e sem assistência; que congregam colegas – líderes, incentivadores; em defasagem série/idade; das séries finais da 1ª fase do ensino fundamental (4º/5º ano); das séries finais da 2ª fase do ensino fundamental (8º/9º ano); das séries em que seja detectado maior índice de evasão/repetência. Cada escola, contextualizada com o seu projeto político-pedagógico específico e em diálogo com a sua comunidade, é a referência para definir quantos e quais alunos participarão das atividades.

III. INTEGRAÇÃO DE AÇÕES ENTRE O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

A proposta de ações integradas entre o SCFV e o PME converge no entendimento de que os sujeitos devem ser compreendidos com uma visão de totalidade e que não devem ser considerados de maneira fragmentada no âmbito das políticas públicas. Assim, a integração entre ambos está parametrada na compreensão de que é possível ofertar ações complementares a um público comum às políticas públicas setoriais, no caso, a Assistência Social e Educação.

A parceria interministerial não se encerra na inclusão dos estudantes beneficiários do PBF na educação integral. O PME visa desenvolver uma agenda articulada, a fim de fortalecer a intersetorialidade e o diálogo entre as áreas, sobretudo educação, cultura, esporte, meio ambiente, assistência social, ciência e tecnologia e juventude, em todo o país. É preciso centrar esforços em intervenções que visem amparar, apoiar, auxiliar e resguardar os sujeitos e suas famílias, incorporando intervenções conjuntas de caráter protetivo e preventivo, envidando esforços para a defesa e promoção de seus direitos.

Nessa direção, verifica-se a possibilidade de articular o PME com o SCFV no âmbito municipal, haja vista a complementariedade das ações das duas áreas – Assistência Social e Educação. Ambos possuem princípios e objetivos convergentes, bem como formatos de execução que podem e devem ser conciliados, de forma a potencializar a atenção aos usuários e suas famílias e o trabalho em rede.

Conforme salientado anteriormente, o SCFV é ofertado de maneira ininterrupta e organizado em percursos e grupos por faixas etárias. Já no PME as atividades ocorrem em dias letivos e em turnos estendidos (normalmente, um turno para as aulas regulares e, outro, para as atividades complementares integradas ao currículo). Ou seja, há turnos e públicos coincidentes nas duas iniciativas, que podem ser trabalhados de forma parceira, integrada, e não concorrente. O aluno do PME pode ter uma atividade no espaço do SCFV, e vice-versa, compreendendo-se que ambas exercem ação educativa e protetiva, consoante as suas competências.

A seguir, estão apresentados alguns aspectos que deverão ser observados na gestão, execução e acompanhamento da articulação entre o serviço e o programa. O fluxo constante do Anexo I apresenta exemplo de como esta articulação pode ser realizada no âmbito municipal.

IV. GESTÃO DA INTEGRAÇÃO E AÇÕES ARTICULADAS ENTRE O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

A integração e articulação entre o PME e o SCFV devem passar por decisões das políticas de educação e de assistência social no âmbito da gestão municipal. Devem ser realizadas de forma planejada e organizada. Para efetivá-la, é indispensável que haja interlocução entre os gestores municipais das duas políticas, com vistas a formalizar a decisão de ações integradas que podem ser materializadas por meio de instrumentos como, por exemplo, **termo de compromissos**, onde os gestores da assistência social e educação fundamentem a decisão de executar de forma integrada o SCFV e o PME, além de elencar as responsabilidades e atribuições específicas e comuns de cada um ; prever a disponibilização de equipes técnicas e de materiais necessários para a realização das ações específicas e conjuntas de cada área e; bem como de capacitação continuada para as equipes de profissionais; e as estratégias para o acompanhamento e avaliação da integração intersetorial.

É necessário que os instrumentos de formalização dos compromissos manifeste clareza em relação ao papel das duas políticas, a fim de se evitar a sobreposição de ações ou que uma área assuma as responsabilidades da outra. A integração entre PME e SCFV não significa a transferência de responsabilidades de uma política social para a outra, e sim, considerando a sua operacionalização, o **compartilhamento de carga horária entre o programa e o serviço**. A assistência social não se isentará das suas competências nem a educação se isentará das dela, mas haverá complementariedade de atuação entre ambas, tendo em vista atender às necessidades dos usuários e de suas famílias.

Assim, os compromissos formalizados entre os gestores também deverá explicitar conforme salientado anteriormente, que a integração implica no compartilhamento de carga horária entre o entre o SCFV e o PME. Isso significa que entre as sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais previstas no PME para as atividades com os estudantes deverão estar incluídas as atividades do SCFV, ou seja, o período de atividades do Programa Mais Educação poderá ser cumprido, todo ou em parte, nas atividades dos grupos de convivência do SCFV e contabilizado como horas do PME.

Além disso, o termo de compromisso entre os gestores deverá determinar ainda a elaboração de um **plano de ação conjunta** entre as escolas do PME e as unidades executoras do

SCFV, de maneira que sejam estabelecidos os fluxos de encaminhamento e atendimento dos estudantes/usuários e evidenciadas as ações e as atividades a serem executadas junto a eles. O termo de compromisso deverá especificar o prazo para a elaboração do plano de ação conjunta, a periodicidade para a sua revisão e avaliação, assim como o período de validade da integração.

A informação sobre o compartilhamento de carga horária entre o PME e o SCFV deverá constar do plano de ação conjunta elaborado entre as escolas e as unidades executoras do SCFV, assim como do plano político-pedagógico das escolas e do registro do planejamento das unidades executoras do SCFV.

O estabelecimento de parceria entre o serviço e o programa exige o **mapeamento do território**, no sentido de que se identifique a demanda de estudantes/usuários das duas ações integradas, bem como as potencialidades do território para essa integração. O mapeamento do território exige o conhecimento das escolas que participam do PME e das atividades que são ofertadas pelo programa como extracurriculares, assim como dos profissionais que as conduzem; exige também a identificação dos CRAS existentes no território e das unidades executoras do SCFV, bem como das atividades nelas desenvolvidas e dos profissionais que as executam.

Identificar as potencialidades do território compreende, para além de conhecer os equipamentos de educação e de assistência social disponíveis no local, reconhecer outras políticas sociais com as quais é possível estabelecer parcerias, tais como a cultura, a saúde e os esportes, e seus equipamentos; profissionais com habilidades e saberes diversos a serem compartilhados com as crianças e os adolescentes; instituições privadas que podem contribuir com subsídios para a realização de atividades em parceria com a comunidade; etc.

Essa identificação é crucial para se prevenir que a integração entre as ações ocorra independentemente das condições dos equipamentos físicos e dos recursos humanos existentes nos municípios. É necessário que se garanta a boa acolhida e o bem-estar dos estudantes/usuários nas atividades do PME e do SCFV, por isso é importante que os gestores tenham conhecimento da estrutura física e de recursos humanos das escolas e das unidades executoras do SCFV que participarão da integração.

Assim sendo, o mapeamento do território por parte dos gestores da política de educação e de assistência social é um procedimento que dá sentido à integração do serviço e do programa, por isso deve preceder à elaboração do termo de compromisso e nele estar contido, já que as informações dele oriundas podem ser utilizadas como argumento para justificar a integração das duas ações, além de subsidiar o planejamento das ações conjuntas.

A oferta de **capacitação aos profissionais** que executam o PME e o SCFV deve ser assegurada pelos gestores na formalização da integração das duas ações. É necessário que todos os profissionais envolvidos compreendam que a integração entre o programa e o serviço não

envolve o compartilhamento de recursos humanos das duas políticas sociais. Além disso, devem compreender quais são os pontos de convergência das duas ações e em que podem ser complementares. Os profissionais de cada área desenvolverão as atividades com os estudantes/usuários de forma consoante às atribuições e aos objetivos da política social em que atuam. Assim, os monitores do PME continuarão desenvolvendo as atividades pertinentes à política de educação e os orientadores sociais do SCFV continuarão desenvolvendo as atividades relativas à política de assistência social. É importante que saibam que a proposta de integração não se refere à execução/oferta de uma única ação, mas de ações complementares, com de atividades conjuntas, em alguns momentos, e a utilização de estratégias similares, desde que os objetivos de cada política sejam preservados.

A participação dos profissionais em ações de capacitação é importante para que esses conheçam as diretrizes, os objetivos e as estratégias metodológicas do programa e do serviço, a fim de promoverem as conexões possíveis entre eles, de maneira que ambos sejam efetivamente complementares e a integração proposta não resulte em sobreposição ou sobrecarga de atribuições para os profissionais.

V. EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Para organizar ações integradas e articuladas entre o SCFV e o PME, as escolas que participam do programa e as unidades executoras do serviço devem elaborar o **plano de ação conjunta**. Esse plano deve definir os fluxos de atendimento e encaminhamento de estudantes/usuários para o serviço e para o programa; a grade horária das atividades e/ou oficinas a serem desenvolvidas por cada um; as atribuições dos profissionais de cada área; a periodicidade das reuniões entre os profissionais para o planejamento das ações integradas.

A definição dos estudantes/usuários que participarão das ações integradas entre o serviço e o PME, ou seja, que serão atendidos pelas duas ações concomitantemente, deve considerar as crianças e os adolescentes prioritários para a participação no PME, assim como as crianças e adolescentes prioritários para o atendimento no SCFV. Isso significa que entre a escola, o CRAS e a unidade executora do SCFV deverá haver interlocução para proceder a essa definição, a qual constará do plano de ação conjunta.

É crucial considerar no plano de ação conjunta o **compartilhamento da carga horária do PME com o SCFV**. Esse compartilhamento é o que permitirá operacionalizar a integração entre o programa e o serviço. Entre as trinta e cinco horas semanais ou sete horas diárias de atividades do PME, as atividades dos grupos de convivência do SCFV estarão incluídas. Assim, ao se identificarem os estudantes/usuários que participarão concomitantemente das duas ações, é

preciso organizar a carga horária, de maneira que sejam especificados os períodos em que estarão em atividades do PME na escola e nas atividades do SCFV, com vistas ao cumprimento da carga horária demandada. Os estudantes/usuários que participarem das atividades do SCFV integradas ao PME terão a sua presença contabilizada no programa.

Exemplo: a turma B do sexto ano da Escola Municipal Paulo Freire participa do PME. Metade dos estudantes dessa turma também é usuária do SCFV. A escola e a unidade executora do SCFV naquela região fizeram um plano de ação conjunta para materializar a articulação entre o PME e o serviço, que foi firmado no ano anterior entre os gestores municipais por meio de um termo de compromisso. Assim, os estudantes/usuários participam das atividades do PME na escola durante 30 horas semanais e, nas 5 horas restantes, participam das atividades do SCFV integradas ao PME, isto é, participam de atividades extracurriculares na escola durante três dias da semana e, em dois, durante duas horas e meia, participam das atividades dos grupos de convivência do SCFV. A participação dos estudantes/usuários nessas atividades vale como presença para o PME. Ao fim do mês, participação/frequência dos estudantes/usuários no SCFV é disponibilizada à escola.

Para fins de registro da participação ou frequência dos estudantes/usuários atendidos pelo SCFV e no PME nos sistemas do MEC, como o Censo Escolar, uma vez estando formalizada a articulação entre estes por meio do termo de compromisso entre os gestores municipais da educação e da assistência social, pelo qual se explicita o compartilhamento de carga horária entre o PME e o SCFV, os gestores adotarão os procedimentos usuais de preenchimento já definidos pelo MEC.

Outro aspecto a ser considerado é que as ações do SCFV e as do PME dialogam, mas têm objetivos específicos e utilizam estratégias diferenciadas junto aos estudantes/usuários. A integração entre as duas requer **planejamento entre os profissionais envolvidos em sua execução**. O planejamento é o que confere intencionalidade às ações e articulação com os objetivos do programa e do serviço, de maneira que se possa prestar um atendimento que observe a integralidade dos sujeitos. As atividades, oficinas e encontros com estudantes/usuários não devem ser aleatórias, mas considerar as especificidades dos sujeitos que delas participam, além de ter sempre um objetivo a ser alcançado nas atividades direcionadas.

É crucial que essa compreensão esteja explicitada no **plano de ação conjunta**, que materializa o planejamento, de modo que os profissionais que atuam na execução das ações tenham orientações sobre o que fazer e como proceder. Nesse sentido, é necessário estabelecer momentos para a elaboração e revisão do plano de ação conjunta, ou seja, momentos de planejamento, dos quais participem o diretor da escola, o professor comunitário, o coordenador pedagógico, os monitores do PME, o técnico de referência do CRAS e os orientadores sociais do

SCFV. Esses momentos devem ocorrer com regularidade na escola, no CRAS ou nas unidades executoras do serviço, podendo ser convocados quinzenalmente ou mensalmente, na escola.

O plano de ação conjunta deve especificar as **atribuições dos orientadores sociais** do SCFV e as especificidades das atividades que desenvolverão junto aos usuários no âmbito da assistência social; e as **atribuições dos monitores do PME** e as especificidades das atividades que desenvolverão no âmbito da educação. Isso evitará que haja sobreposição de ações e/ou transferência das responsabilidades de uma área para a outra. Não há impedimento para que sejam realizadas atividades conjuntas sob a condução dos monitores do PME e dos orientadores do SCFV junto aos estudantes/ usuários. É necessário observar, todavia, que essas atividades devem ser planejadas e eventuais. A escola, quando do planejamento das atividades do PME - com base no seu projeto político pedagógico - para efetivação da adesão ao PME, deverá considerar o plano de ação conjunta e as atividades que outros programas estão desenvolvendo, de forma a evitar a duplicação de financiamento das atividades. É necessário que no planejamento conjunto seja definido o instrumento de validação das atividades que o estudante realizará para ser apresentado ao SCFV e ao PME, de forma a garantir sua participação.

Durante o planejamento de atividades conjuntas entre as duas áreas, os profissionais devem observar a existência de espaço físico adequado para realizá-las, buscando, inclusive, firmar **parcerias com outras políticas e equipamentos públicos locais** com vistas à sua valorização e/ou revitalização. O diálogo com entidades da sociedade civil e com os movimentos sociais também pode ser produtivo no sentido de ampliar o acesso dos estudantes/usuários a espaços em que será possível desenvolver as atividades integradas. Nesse sentido, ter acesso ao **mapa do território**, conforme já mencionado, é uma boa alternativa para conhecer as potencialidades locais.

Para garantir que a articulação entre o PME e o SCFV desperte o interesse dos estudantes/usuários e lhes beneficie efetivamente, de modo que sejam assíduos e participativos nas atividades das duas ações, é importante ouvir as suas demandas e ter ciência das suas necessidades, a fim de que sejam adotadas **estratégias atrativas para as atividades**, capazes de garantir a sua adesão às duas ações. Essas estratégias deverão considerar os macrocampos do PME e os eixos orientadores do SCFV. Além disso, deve-se ter em mente que um dos objetivos do PME é o de prevenir a evasão e a repetência escolar e um dos objetivos do SCFV é contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos usuários no sistema educacional, assim como para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Assim, ambas as ações devem primar pela qualidade e dinamicidade das atividades ofertadas, de maneira que os estudantes/usuários sintam-se estimulados a delas participar e tenham repercussões positivas em seu desempenho escolar e nas demais esferas da vida familiar e comunitária.

VI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

As ações de integração e articulação entre o PME e o SCFV devem ser acompanhadas e avaliadas periodicamente. A previsão de acompanhamento e avaliação **deve constar do termo de compromisso** firmado entre os gestores municipais da educação e da assistência social e **do plano de ação** da escola e da unidade executora do SCFV. Trata-se de um processo que exige o envolvimento dos gestores, dos profissionais que executam as ações e, especialmente, das famílias dos estudantes/usuários que participam das ações em questão.

As reuniões de planejamento das ações de integração do serviço com o programa podem ser também ocasião para o seu acompanhamento e avaliação. Além dos profissionais que executam o PME e o SCFV, desses encontros poderão participar representantes da sociedade civil, como do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Educação, do Conselho Tutelar, entre outros.

A participação da comunidade no processo de acompanhamento e avaliação da integração entre o PME e o SCFV só ocorrerá se forem disponibilizadas informações sobre a existência dessa parceria, por isso é fundamental que a escola, o CRAS e as unidades executoras do SCFV informem e orientem a população sobre a integração das ações. É importante que a população seja informada das especificidades tanto do PME quanto do SCFV, a fim de compreender a complementariedade das ações, assim como as formas de inserção, os objetivos e processo de acompanhamento. Essa informação pode ser veiculada por meio de ações socioeducativas com diferentes formatos: uma festa comunitária, um anúncio no rádio ou no carro de som; palestras; reuniões na prefeitura, reuniões do conselho escolar, do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; atividades diversas com famílias no CRAS, dentre outros. O conhecimento da proposta de integração entre o PME e o SCFV certamente auxiliará em seu acompanhamento e avaliação.

Essa avaliação poderá ser realizada também por meio da inclusão do tema em comitês territoriais, fóruns, câmaras técnicas, etc. As instâncias já existentes no território podem otimizar a gestão compartilhada da articulação entre o SCFV e o PME. A sua formalização é uma ação importante no sentido de incentivar o efetivo controle e participação social, bem como o monitoramento da integração entre o SCFV e o PME, fornecendo subsídio para a manutenção das ações ou para a sua reformulação.

Estreitar o diálogo da Assistência Social com a política de Educação por meio da parceria do SCFV com o PME é uma maneira de reconhecer e intervir em vulnerabilidades e riscos a que os usuários dessas duas ações estão expostos, assegurando-lhes maior proteção e cidadania. É imprescindível que os gestores municipais das políticas de Educação e Assistência Social – estejam sensíveis às potencialidades dessa integração e empenhem-se, em conjunto com os profissionais que atuam na execução do PME e do SCFV, na construção de estratégias que possam aperfeiçoá-la para o melhor atendimento às crianças e adolescentes brasileiros.

Denise Ratmam Arruda Colin

Secretária Nacional de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Maria Beatriz Luce

Secretária Nacional de Educação Básica

Ministério da Educação

ANEXO I
ARTICULAÇÃO DO PME E SCFV

